

ATA DA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA N.º 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2321/2022. - O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021 e Decreto 002/2022, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sra. Rosangela Alves da Silva, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente ao processo licitatório da modalidade CONCORRENCIA PUBLICA N.º - 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2321/2022, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para execução pavimentação asfáltica, drenagem, iluminação na Avenida Crisógno Fernandes e vias no município de Cruz das Alma/BA, convênio 931314/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais disposições constantes neste Edital e seus anexos; QUE após fazer explanações sobre a Concorrência Pública, Tipo Menor Preço Global, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNDAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de abertura datada de 09/01/2023 as 09h:00Min, ultrapassados a etapa do credenciamento, o PRESIDENTE DA COPEL, solicitou das licitantes os envelopes número 01 – documentos de habilitação, e envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos envelopes número 01 – documentos de habilitação, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

CONSIDERANDO que em ato contínuo, o PRESIDENTE DA COPEL, disponibilizou aos licitantes presentes toda documentação de habilitação para conferência e análise, após, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange aos documentos de HABILITAÇÃO, o qual foi dito que SIM;

CONSIDERANDO que após análise, e, concedido a palavra para quem quisesse fazer constar alguma consideração em ATA, de pronto o representante da licitante PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ N. 13.350372/0001-90, disse que sim, e, faz constar em ATA que a(s) licitante(s) reunidas em CONSORCIO NOVA VIA – CNV, formado pelas empresas CAMPBEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ N. 32.643.090/0001-25, e CONSTRUTORA JOTAELE LTDA. – CNPJ N. 01.237.632/0001-36., apresentaram declarações dos anexos do Edital, assinadas por pelos representantes das empresas e não do consorcio, sendo que as empresas não apresentaram as mesmas declarações; que o seguro garantia foi recolhido somente no nome da empresa CAMPBEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ N. 32.643.090/0001-25; que os atestados apresentados pelo consorcio são atestados apresentados em nome das duas empresas;

CONSIDERANDO que nada mais foi dito;

CONSIDERANDO os documentos referentes a qualificação técnica são específicos e requer uma análise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o departamento de Engenharia, para que após análise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento dos documentos de habilitação;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico se encontra devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sítio eletrônico, seja fisicamente encartado nos autos;

DO RELATORIO TECNICO

CONSIDERANDO que o relatório técnico de sobre os documentos de habilitação, como dito, encontram-se à disposição de todos os interessados no Processo Administrativo nº. 3221/2022, Modalidade Concorrência Pública nº. 003/2022;

CONSIDERANDO ainda que a Sr. Engenheiro utilizou como metodologia de acordo com a solicitação da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz das Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico específico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

Considerando que o Sr. Engenheiro constatou que o que a(s) licitante(s) reunidas em CONSORCIO NOVA VIA – CNV, formado pelas empresas CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ N. 32.643.090/0001-25, e CONSTRUTORA JOTAELE LTDA. – CNPJ N. 01.237.632/0001-36., atendeu as exigências do edital;

CONSIDERANDO que a licitante PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ N. 13.350372/0001-90, a licitante não comprovou equipe técnica mínima conforme exigência do item 4.3.3 e 4.3.6 do projeto básico no instrumento convocatório “Equipe Mínima: 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro/Técnico em segurança do trabalho”; que a licitante não comprovou atestação de capacidade técnica e operacional conforme exigência do item 4.2.2 alínea “d” do projeto básico no instrumento convocatório “Serviços de iluminação pública, instalação de poste de aço com conjunto de iluminação pública completo (braço, luminária, relé, etc.); – COMPROVAÇÃO MÍNIMA 140,00 unidades”; que a licitante não comprovou atestação de capacidade operacional conforme exigência do item 4.2.2 alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do projeto básico no instrumento convocatório; que a licitante não apresentou Declaração de visita técnica conforme especificação do item 5.7 do projeto básico no instrumento convocatório “Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, com assinatura do representante legal da empresa e responsável técnico”;

CONSIDERANDO que a licitante RJV EMPREENCIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N 17.464.285/0001-14, não comprovou equipe técnica mínima conforme exigência do item 4.3.3 e 4.3.6 do projeto básico no instrumento convocatório “Equipe Mínima: 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro/Técnico em segurança do trabalho”; que a licitante não comprovou atestação de capacidade técnica e operacional conforme exigência do item 4.2.2 alínea “d” do projeto básico no instrumento convocatório “Serviços de iluminação pública, instalação de poste de aço com conjunto de iluminação pública completo (braço, luminária, relé, etc.); – COMPROVAÇÃO MÍNIMA 140,00 unidades”;

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelas licitantes, e, após analisados os documentos de habilitação, verificado digitalmente a validade e veracidade das certidões, CATs e demais documentos, e com base nas exigências do Edital, corroborado com a legislação vigente, foi constatado pelo Presidente da COPEL que:

- A licitante RJV EMPREENCIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N 17.464.285/0001-14:

Apresentou garantia da proposta em desconformidade com a exigida no item 5.5 do Edital, com vigência inferior ao estabelecido no item, “5.11. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter **vigência de 120 (cento e vinte) dias além do prazo da validade da proposta** e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice”;

O a vigência do seguro garantia apresentado inicia-se na data de 09/01/2023, e finaliza em 09/05/2023, portanto, 120 (cento e vinte), dias;

- A licitante PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ N. 13.350372/0001-90:

Deixou de cumprir com a exigência estabelecida no item 4, da alínea “b2”, do item 9.3.1. do Edital, “... 4) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso da licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato”;

- A(s) licitante(s) reunidas em CONSORCIO NOVA VIA – CNV, formado pelas empresas CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ N. 32.643.090/0001-25, e CONSTRUTORA JOTAELE LTDA. – CNPJ N. 01.237.632/0001-36:

Apresentou toda documentação em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório

DA CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração**. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

CONSIDERANDO que após checar a validade, a autenticidade de todas os documentos relativos a **Habilitação Jurídica**, checar a validade, a autenticidade de todas CNDs apresentadas **para Regularidade fiscal e trabalhista, bem como da Qualificação econômico-financeira**, e, ainda checar a validade e autenticidade, diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto a **Qualificação técnica e Documentação complementar**, utilizando o Presidente da COPEL ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado e proferir a decisão;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO que a Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, que depois de conferir toda a documentação, bem como diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica das empresas licitantes, utilizar-se que apoio técnico do departamento de engenharia do município de Cruz das Almas, no tocante a avaliação dos Planos de Trabalhos, conferir e validar todas as CNDs, contidas no envelope número 01 – documentos de habilitação, bem como, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, **DECIDE-SE** pela Declaração de **INABILITAÇÃO** das empresas as licitantes **RJV EMPREENCIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N 17.464.285/0001-14, e a licitante PROMOV EMPREENCIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ N. 13.350372/0001-90, e, por cumprido todos os requisitos exigidos nos itens do Edital, DELCARO a(s) licitante(s) reunidas em CONSORCIO NOVA VIA – CNV, formado pelas empresas CAMPBEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.- CNPJ N. 32.643.090/0001-25, e CONSTRUTORA JOTAELE LTDA. – CNPJ N. 01.237.632/0001-36, HABILITADA**, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão, uma vez que a documentação analisada encontra-se em desconformidade com o Edital; que diante ao exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao> , clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes

COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR PRESIDENTE	
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA MEMBRO	
ROSANGELA ALVES DA SILVA SUPLENTE	

Sem mais,